



LEI N.º 4.911 DE 30 DE ABRIL DE 1997

Reconhece de utilidade pública a
Federação dos Trabalhadores no
Comércio e Serviços no Estado do
Piauí - FETRACOMSPI.

PUBLICADO

D. Oficial N.º 82
Data: 02 / 05 / 97

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública no Estado do Piauí a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços no Estado do Piauí - FETRACOMSPI.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de Abril
de 1997.

Francisco de Assis de Moraes Araújo

GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.911 DE 30 DE ABRIL DE 1997

Reconhece de utilidade pública a
Federação dos Trabalhadores no
Comércio e Serviços no Estado do
Piauí - FETRACOMSPI.

PUBLICADO

D. Oficial N.º 82
Data: 02 / 05 / 97

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública no Estado do Piauí a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços no Estado do Piauí - FETRACOMSPI.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de Abril
de 1997.

Francisco de Assis de Moraes Araújo

GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Jorgensen
SECRETÁRIO DE GOVERNO